



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - SP

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/24 Processo Administrativo nº 1.422/24

A empresa **AGILCLEAN FACILITIES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 27.518.084/0001-06, por seu representante legal o Sr. José Osvaldo Barardi, vem devidamente constituído, perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS:

A requerente participou da licitação Pregão Eletrônico nº 001/24 que tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Auxiliar de Limpeza, para atuar nos Prédios da Câmara Municipal, com 4 (quatro) postos de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante no Anexo I deste Edital.

DO MÉRITO DO RECURSO

FÓRMULA SOLUÇÕES RP LTDA

A empresa apresentou planilha de composição de custos com percentual 0,00% para INSS, além de estar em desacordo com a CCT da categoria que é o (SIEMACO):



Com base na planilha abaixo já é possível afirmar que A PLANILHA do proponente declarado vencedor encontram-se em desconformidade com a legislação, fartamente demonstrada com seus valores PROVISIONADOS, não atendendo a legislação vigente, em especial a exigência quanto ao recolhimento de 20% do INSS, obrigatório para todos os tipos de empresas.

Contribuição Previdenciária Patronal (INSS): Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91 – Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamentos (CPFP); Lei 13.161/2015, IN RFB nº 1.436/2013, Acórdão TCU 93/2015 – Plenário, Acórdão TCU 480/2015 – Plenário, Acórdão TCU 6013/2015 – 2ª Câmara - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Essa rubrica refere-se à Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Folha de Pagamentos - CPFP, uma das subcategorias das contribuições sociais (item “A” do Submódulo 2).

Essa contribuição é encargo da empresa contratada, e destinada ao custeio da Seguridade Social. A CPFP possui alíquota de 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados que lhe prestem serviços, destinados a retribuir o trabalho. (art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91) Considera-se “empresa” para fins da incidência da contribuição previdenciária a pessoa física ou jurídica que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidade da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional (art. 15, inciso I da Lei nº 8.212/91).

INSALUBRIDADE

Inseriu adicional de Insalubridade no valor de R\$ 141,20, não estando claro o referido valor, conforme CCT da categoria o valor é R\$ 282,40 – 20% do salário mínimo vigente ou R\$ 564,80 – 40% do salário mínimo:

Guilherme
Dir. Financeiro e Operações
 (16) 99975-2606
 Av. Presidente Vargas, 2001
4º Andar - Sala 44
Jardim America, Ribeirão Preto



Pregão Eletrônico nº 001/2024
Processo Administrativo nº 1.422/24

Custo por Funcionário com Encargos Sociais e Trabalhistas

| Encargos Sociais e Trabalhistas | Jornada | |
|---------------------------------------|-------------------|----------|
| | 40 Horas Semanais | |
| | (seg a sex) | |
| | % Encargos | |
| Cargos | Salários | |
| Salário | R\$ | 1.590,00 |
| Adicional de Insalubridade | R\$ | 141,20 |
| Servente de Limpeza / Serviços Gerais | R\$ | 1.731,20 |

Sindicato: Siemaco-São Paulo/SP

| Previdência Social (Simples Nacional) | 0,00% | R\$ | - |
|---------------------------------------|-------|-----|-------|
| SESI/Sesc | 1,65% | R\$ | 28,56 |
| SENAI/Senac | 1,65% | R\$ | 28,56 |
| Incra | 1,25% | R\$ | 21,64 |
| Sebrae | 1,25% | R\$ | 21,64 |
| Salário-educação | 0,85% | R\$ | 14,72 |
| Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00% | R\$ | 51,94 |

AGILCLEAN FACILITIES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Rua Francisco Gomes da Costa nº 68, Vila Bonilha, São Paulo-SP CEP 02919-060
e-mail: agilclean-ltda@hotmail.com - Fone (011) 2651-0143

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão a seus empregados os seguintes adicionais de insalubridade:

- 1.) 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal aos empregados que prestam serviços de limpeza em hospitais, postos de saúde, ambulatórios médicos, clínicas médicas e clínicas odontológicas, caso façam cirurgias de micro e pequeno porte, excetuando-se as áreas administrativas;
- 2.) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal aos empregados que prestam serviços de limpeza em setores sujeitos às doenças por contaminação (leprosários, isolamentos e necrotérios, centro cirúrgico e unidade de terapia intensiva);

Apresentou valor de R\$ 405,90 para Vale Alimentação / Cesta básica, deixando de computar no referido valor o custo para Cesta Básica no valor de R\$ 137,79

Página 1 de
2 Páginas

| | | | |
|---|---------------|------------|-----------------|
| Grupo F – Incidências Cumulativas | 7,09% | R\$ | 122,74 |
| Grupo A x (Grupo B + Grupo C) | 7,09% | R\$ | 122,74 |
| Incidência do Grupo A sobre o Grupo B | 3,01% | R\$ | 52,11 |
| Incidência do Grupo A sobre o Grupo C | 4,08% | R\$ | 70,63 |
| Sub-Total | 48,06% | R\$ | 832,09 |
| Grupo G – Benefícios e Outros Custos | | | |
| Vale Alimentação / Cesta básica | | R\$ | 405,90 |
| Vale Transporte (Valor VT mensal - 6% parte do colaborador) | | R\$ | 210,00 |
| PLR | | R\$ | 27,00 |
| Saúde Ocupacional (Exames admissional / demissional e periódicos) | | R\$ | 24,13 |
| Uniformes e EPI's | | R\$ | 37,97 |
| Seguro de Vida em Grupo | | R\$ | 12,01 |
| Grupo G – Benefícios e Outros Custos | | R\$ | 717,01 |
| Salário | | R\$ | 1.731,20 |
| BDI | 3,80% | R\$ | 65,79 |
| Sub-Total | | R\$ | 3.346,09 |
| Impostos (PIS, COFINS, ISS) | 11,25% | R\$ | 376,43 |
| Lucro | 6,30% | R\$ | 210,80 |
| Total por funcionário | | R\$ | 3.933,33 |

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

CESTA BÁSICA ANO 2024 VALOR EM REAIS R\$ 137,79

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÍQUETE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, tíquete refeição ou auxílio alimentação, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não é devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias, o qual deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. O ticket refeição é devido para jornada de quatro horas cumpridas aos sábados (para empregados que cumprem jornada de 44 horas semanais).



TÍQUETE REFEIÇÃO/por dia ANO 2024
VALOR EM REAIS R\$ 19,77
Desconto de até R\$ 1,32.

DEIXOU DE APRESENTA CUSTOS PARA O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA (AUXILIO SAÚDE) VALOR DE R\$ R\$ 33,65

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA

As partes entendem que a base de trabalhadores representada pelo SIEMACO ARARAQUARA, é notadamente de um público vulnerável, carente de assistência básica ao próprio trabalhador e sua família, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade, historicamente alguns Sindicatos da categoria vem prestando parcialmente estes serviços aos trabalhadores e dentre os serviços disponibilizados é o de assistência à saúde (médica e odontológica) para os trabalhadores. Por se tratar de um serviço oneroso, as Empresas contribuirão, mensalmente, para seu custeio de forma a ampliar o escopo desta assistência e atender a todos os trabalhadores da categoria, o que atende a ambas as partes: trabalhador e empresário. Com maior assistência a saúde, maior produtividade.

Parágrafo terceiro: Para custeio do benefício acima referenciado, as empresas pagarão ao Instituto anteriormente identificado, o valor de R\$ 33,65 (trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), por mês e por empregado, responsabilizando-se o Instituto a garantir assistência constituída por consultas médicas e odontológicas, para os trabalhadores, através de estabelecimentos credenciados.

DEIXOU DE APRESENTA CUSTOS PARA AUXÍLIO CRECHE

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas, leia-se por CNPJ, onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não possuam creche própria ou conveniada, nos termos do § 2º do artigo 389 da CLT, deverão conceder, mensalmente, um auxílio creche às empregadas-mães, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no país, por filho com até 24 meses de idade, para fins de guarda e assistência aos filhos.

DEIXOU DE APRESENTA CUSTOS PARA O BENEFÍCIO SOCIAL NO VALOR DE R\$ R\$ 15,20:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme definido no Manual de Procedimentos Operacionais. Parágrafo primeiro - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 01/01/2024, o valor total de R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosociaisindical.com.br.

FONTE: [SEAC-SP e ARARAQUARA e Região 2024/2025](#)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002690/2024 DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2024 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009798/2024 NÚMERO DO PROCESSO: 19980.223814/2024-38 DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2024 Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa vencedora, **FÓRMULA SOLUÇÕES RP LTDA**, ainda apresentou atestado de capacidade técnica de empresa privada sem reconhecimento de assinatura em cartório e sem o contrato da prestação dos serviços. Havendo assim necessidade de uma diligência para análise e comprovação da veracidade do atestado de capacidade técnica.



2. DOS MOTIVOS DA DILIGÊNCIA DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:

Confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório, conforme acordo ACÓRDÃO 3418/2014 - PLENÁRIO – TCU:

SUMÁRIO

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DE CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER-DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO. 1. O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas.

2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta. 3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Órion Telecomunicações, Engenharia Ltda., com pedido de medida cautelar, acerca de supostas irregularidades ocorridas na condução da Pregão Eletrônico 7/2014, deflagrado pelo Centro de Inteligência do Exército - CIE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 237, inciso VII, e 235 do Regimento Interno/TCU, conhecer desta Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Centro de Inteligência do Exército - CIE que, nos próximos certames, ao constatar incertezas sobre atendimento pelas licitantes de requisitos previstos em lei ou edital, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, utilize do seu poder-dever de promover diligências, previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios;

3. DOS PEDIDOS:

Requeremos a desclassificação e inabilitação da empresa **FÓRMULA SOLUÇÕES RP LTDA** pelas razões exposta no neste Recurso;

Que seja feita uma diligência e análise do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa **FÓRMULA SOLUÇÕES RP LTDA**, e que seja apresentando folha de pagamento dos funcionários alocados, CAGED, GFIP, notas fiscais e o contrato da prestação dos serviços, sendo estes, documentos legais que comprovam o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais inerentes aos serviços prestados e sua veracidade.

Afim de se evitar representações junto a Tribunais de Contas e Medidas Judiciais que seja inabilitada a empresa **FÓRMULA SOLUÇÕES RP LTDA**, evitando-se eventual responsabilização dos agentes públicos que militam no processo licitatório em questão em razão dos indícios apresentados de formação de cartel entre as referidas empresas.

Protesta provar por todos os elementos de provas admitidos.

Nestes termos;
Pede e espera deferimento.



São Paulo-SP, 19 de abril de 2024

AGILCLEAN FACILITIES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
José Osvaldo Barardi
Sócio-Administrador
agilclean-ltda@hotmail.com